

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

“VII - permitir a execução de serviços essenciais na área de saúde, quando a sua falta ou diminuição ocasionar a paralisação de ações prestadas à comunidade, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, em que se alteram os incisos I e II e se acrescenta o inciso III:

“Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

“I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, até seis meses;

“II - nas hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 2º, até doze meses;

“III - na hipótese do inciso VII do art. 2º, até dois anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.